



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 33/2023

PROCESSO LICITATÓRIO PREF. Nº 062/2023
EDITAL Modalidade: "TOMADA DE PREÇOS" nº 07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ no 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal Sr. MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do CPF n. [REDACTED], denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA, WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Rio de Janeiro, Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte- MG, inscrita no CNPJ sob n.º 47.358.629/0001-71, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr.º. Everson da Silva Gonçalves**, portador do CPF n.º [REDACTED], denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO VISANDO A CONTRATAÇÃO PARA ATENDER À NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO DAS VAGAS E DO CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Subcláusula Primeira – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 62/2023 – Tomada de Preços nº 07/20203

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

- a)** O prazo para execução dos serviços será de **12 (meses) meses** e iniciará após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo departamento responsável;
- b)** A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando **por 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$16.300,00 (Dezesesseis mil e trezentos reais), proposto pela CONTRATADA.

Subcláusula Única – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com termo de referência;

De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer a exigência e anexos do Decreto Municipal nº 1358 de 23 de junho de 2023 (Anexo IX).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Concurso com o resultado definitivo, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal juntamente com todas as certidões negativas. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Domingos, com indicação do CNPJ nº 83.009.894/0001-08. O fornecedor deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do Contrato como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura todas as certidões de habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

Sub cláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a. Apontar, previamente a publicação do edital, qualquer ilegalidade ou irregularidade que julgue existente no presente termo de referência, para viabilizar a correção em tempo hábil;
- b. Elaborar os Editais do concurso público, a ser submetido à avaliação da Administração Municipal;
- c. Observar quando da elaboração os Editais a legislação municipal vigente.
- d. Elaborar termos aditivos e/ou retificações dos editais, caso necessário
- e. Estabelecer o número de vagas destinadas aos candidatos portadores de necessidades especiais observando o percentual mínimo previsto em Lei, observada ainda a legislação Municipal;
- f. Prever no Edital os casos de isenção de inscrições de acordo com a legislação federal e Municipal;
- g. Publicar os Editais (na íntegra), após concordância do Município, em seu site institucional devendo registrá-lo em lugar próprio e de fácil acesso a todos os interessados, mantendo-o, inclusive até 60 (sessenta) dias após o encerramento de suas atividades;
- h. Encaminhar os cadernos de provas referentes a todos os cargos, em formato PDF, após a realização e divulgação da classificação, para que sejam publicados no site do Município.
- i. Definir os conteúdos programáticos de acordo com as peculiaridades de cada cargo. Os conteúdos programáticos deverão ser elaborados com estrita observância das atribuições previstas para cada cargo, a fim de selecionar o candidato mais preparado para o exercício das funções;
- j. Gerenciar, analisar e avaliar as inscrições do concurso público dando-lhes deferimento ou não;
- k. Relacionar os candidatos com inscrição deferida e as indeferidas para publicação;
- l. Recrutar professores e/ou profissionais de cada área específica, com a necessária capacidade técnica, para elaboração das provas a serem aplicadas no concurso público;
- m. Elaborar as provas observando estritamente o ineditismo, bem como aplicá-las, observado o mais absoluto sigilo até a entrega dos resultados;
- n. Recrutar fiscais com nível de instrução compatível, sendo em número suficiente para o acompanhamento das provas, no mínimo 2 por sala;
- o. Realizar o treinamento dos fiscais, com a antecedência necessária, repassando aos mesmos todas as orientações quanto às suas atribuições no dia da prova, ressaltando que toda e qualquer anormalidade deve ser anotada em ata e comunicada à empresa e à comissão do concurso público;
- p. Digitar, revisar, duplicar, montar e acondicionar as provas;
- q. Aplicar e corrigir todos os tipos de provas aplicadas;
- r. Utilizar meio eletrônico para a correção das provas objetivas;
- s. Responsabilizar-se quanto à elaboração e aplicação do concurso público, observando o mais absoluto sigilo, até a entrega dos resultados;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



- t. Tratar das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais do pessoal de sua responsabilidade, envolvido na execução do concurso público;
- u. Emitir listagens dos resultados finais, com os candidatos aprovados e reprovados por Categorias Funcionais, em ordem crescente de classificação, constando a nota obtida em cada matéria objeto de avaliação e nota final, devendo ainda ser relacionado apenas o número de inscrição dos candidatos reprovados;
- v. Responder oficialmente aos recursos propostos, em todas suas etapas, devendo ainda, comunicar os candidatos acerca da resposta dos mesmos;
- w. Observar rigorosamente o calendário definido no Edital do concurso público;
- x. Cumprir a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para encaminhar à Administração, todo e qualquer ato que necessite de publicação oficial, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, assegurando desta forma, tempo hábil para revisão e publicação dos referidos atos;
- y. Encaminhar todos os documentos que necessitem de publicação oficial, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em formato editável (.doc), tais como, listagem de inscrições e resultado preliminar e final, em razão de que tais documentos são homologados pelo Município, por meio de Decreto e, para tanto, necessário se faz que o arquivo seja editável, a fim de formatá-lo nos padrões utilizados pelo Município;
- z. Repassar à Administração, quando do encerramento do concurso público, cadastro atualizado contendo o endereço completo e telefone de todos os candidatos aprovados, conforme indicado pelos mesmos na ficha de inscrição, a fim de possibilitar a convocação dos mesmos;
- aa. Encaminhar, por meio de correspondência com aviso de recebimento, relatório final contendo todos os atos realizados no concurso público;
- bb. Suprir qualquer lacuna ou resolver situações não previstas neste termo de referência concernentes às suas obrigações.
- cc. A empresa deve fornecer o banco de dados para importação do concurso público nos moldes da Betha Sistemas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

A contratante se obriga, na execução do termo de referência a:

- a. Conferir e publicar os Editais do concurso público;
- b. Publicar os resultados de: homologação das inscrições, gabaritos e homologação dos resultados parcial e final, bem como, dos demais atos pertinentes;
- c. Supervisionar o concurso público, através da Administração e por intermédio de Comissão Fiscalizadora do concurso público nomeada pela CONTRATANTE;
- d. Efetuar o pagamento dos serviços;
- e. Providenciar espaço físico para a aplicação das provas do concurso público;
- f. Suprir qualquer lacuna ou resolver situações não previstas neste termo de referência concernentes às suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



Dotação: 08- manut. Das atividades da secretaria de administração
Recurso:1.500
Complemento: 3.3.90.39.05- Serviços de Seleção e Treinamentos

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

a) Para esta prestação de serviços devesa a contratada garantir o pleno funcionamento e execução dentro dos prazos programados e planejados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

III – Em caso de atraso na conclusão dos serviços, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.

IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

V – Em caso de montagens das estruturas de conforme termo de referência, apontado pela comissão organizadora, que cause ônus e atrasos será aplicada multa de acordo com item “I e III” desta clausula de forma cumulativa;

V -Demais penalidades previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 10(dez) dias úteis da notificação, á autoridade superior áquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, designa como:**

- a) **Gestor deste Contrato**, o Secretário de Administração e Fazenda o Srº Marcos André Morschheiser, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) **Fiscal deste Contrato**, a Srª **Odila Giroto Elger**, para executar, acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;
- II – As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;
- IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei nº 8.666/93;
- V – As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;
- VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de São Domingos-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de São Domingos, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

São Domingos-SC, em 16 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA
Everson da Silva Gonçalves
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome _____
CPF _____

Visto/Jurídico: Elton John Martins Do Prado - OAB/SC42.539 _____